



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	19
Aposentadoria	19
Outros atos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.275/2021 **DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no Município de Pardinho/SP.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Extraordinária de 01/09/2021, pelo **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pardinho/SP**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, além do regimento interno deste Conselho, pela Lei Municipal nº 799/2000 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO que o artigo 203 da Constituição Federal dispõe sobre os objetivos da assistência social;

CONSIDERANDO que o artigo 204, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, impõe a realização de ações de assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 3 de 25



CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu artigo 22, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS, através da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/93 - LOAS, para a definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais e artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 799/2000 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de critérios de concessão para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 4 de 25



CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 029, de 10 de dezembro de 2019, e suas atualizações que estabeleçam critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos sobre os critérios de provisão e cofinanciamento dos benefícios eventuais, realizados pela Comissão instituída pelo CMAS a fim de apresentar minuta dos benefícios eventuais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Estabelecer critérios orientadores para a provisão e o financiamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no município de Pardinho/SP.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 5 de 25



Art. 2º - Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 3º - Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

Parágrafo único. Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º - A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 6 de 25



- II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - Proibição de subordinação as contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 5º - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- V – Ter, no mínimo, 18 anos de idade.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 7 de 25



I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O benefício eventual deverá ser concedido em até 02 dias, contados da data de seu requerimento.

§ 3º O benefício eventual, será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 6º - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 7º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A operacionalização dos benefícios eventuais se dará exclusivamente por equipamentos de execução direta da política de assistência social, notadamente: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 8º - O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 8 de 25



Parágrafo único. Caso o beneficiário não esteja inscrito no Cadastro Único sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 9º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o *caput* é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art. 10 - O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, a qual o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

Art. 11 - A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 - São formas de benefícios eventuais:

I - Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 9 de 25



- II - Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
- III - Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
- IV - Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

SEÇÃO I

DO BENEFÍCIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DE NASCIMENTO

Art. 13 - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, a ser concedido em serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de novo membro da família.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* é destinado à família que não disponha do auxílio maternidade da Previdência Social e deverá alcançar as atenções necessárias ao nascituro.

§ 2º O benefício eventual de que trata o *caput* deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I - Necessidades de nascituro;
- II - Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 3º Em caso de nascimento de gêmeos, o benefício será concedido ao número de filhos nascidos.

§ 4º Os bens materiais de consumo mencionados no *caput* deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 10 de 25



§ 5º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto.

§ 6º O requerimento deverá ser feito até 30 dias, contados da data do nascimento.

Art. 14 - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual, em virtude de nascimento:

- I - Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
- II - Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
- III - Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
- IV - Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente.

Art. 15 - Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua mãe lactante necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, através de várias políticas setoriais, e assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as das Políticas de Saúde ou de Segurança Alimentar.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DE MORTE DE MEMBRO FAMILIAR

Art. 16 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais relativos à necessidade do sepultamento.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 11 de 25



Art. 17 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente as necessidades urgentes da família, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

§ 1º A prestação de serviços, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários.

§ 2º O benefício eventual na forma de prestação de transporte funerário somente se dará para o traslado de pessoa falecida em outro município, desde que a mesma resida em Pardinho, e que esteja em outro município devido a tratamento médico, internação e ou cumprindo pena restritiva de liberdade em unidade prisional, e que o velório e o sepultamento devam ocorrer neste município.

§ 3º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§ 4º O custeio do benefício eventual na forma de serviço de transporte da pessoa falecida fica limitado a 100 (cem) km, excetuando casos mediante avaliação técnica e parecer do órgão gestor.

§ 5º A operacionalização dos serviços relacionados ao sepultamento e isenção de taxas, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 6º As empresas funerárias permissionárias obrigam-se ao fornecimento gratuito de caixão mortuário, transporte de corpos e velório dentro dos limites deste Município.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 12 de 25



§ 7º Os casos de sepultamento de membro do corpo humano (órgão amputado) não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que trata este artigo.

Art. 18 - O requerimento e a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, se dará diretamente através do Plantão Social.

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 19 - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

- I - Documento pessoal do falecido e do requerente;
- II - Declaração e/ou Certidão de Óbito;
- III - Comprovante de endereço residencial em nome do falecido e de quem com ele residia comprovadamente (familiar, curador);
- IV - Boletim de Ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

Parágrafo único. Os casos não previstos no *caput* do artigo serão avaliados pela equipe técnica do serviço de referência.

SEÇÃO III

DO BENEFÍCIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 20 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou indivíduo e visa minimizar situações de riscos,

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 13 de 25



perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 21 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o *caput*, podem decorrer de:

- a) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b) Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- c) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- d) Ocorrência de violência no âmbito familiar;
- e) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- f) Ausência de documentação civil.

Art. 22 - Define-se para fins de concessão de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, as seguintes formas:

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 14 de 25



- I - Falta de acesso à alimentação;
- II - Falta de acesso à documentação pessoal;
- III - Falta de acesso a transporte;
- IV - Necessidade de recâmbio.

Art. 23 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido na forma prestação de serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 24 - O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso I, que versa sobre a falta de alimentação, será concedido em forma de bens de consumo, em cota única,

Parágrafo único. O número de meses em que a família terá direito ao benefício, não poderá ultrapassar a 04 (quatro) meses no período de 12 meses, salvo em casos que haja necessidade extrema, mediante avaliação dos técnicos de referência do Plantão Social.

Art. 25 - O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso II, que versa sobre a falta de acesso à documentação pessoal, será concedido, em forma de prestação de serviço, em parcela única, sendo limitado a concessão do benefício para o mesmo documento do usuário a uma vez a cada 12 meses.

Parágrafo único. A concessão do serviço de benefício eventual, de que trata o *caput*, destina-se às isenções do pagamento de fotografias 3x4, taxas de emissão de carteira de identidade, cadastro de pessoa física e de certificado de reservista, inclusive segunda via, bem como segunda via de certidões de nascimento, casamento e/ou óbito, averbações, taxas eleitorais, entre outros.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 15 de 25



Art. 26 - O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso III, que versa sobre a falta de acesso a transporte, será concedido em forma de bilhete, ao custo do transporte.

§ 1º A concessão de benefício eventual de que trata o *caput*, constitui-se no fornecimento de passagens de transporte para usuários da assistência social que se encontrem sem possibilidade de acessar os serviços socioassistenciais, no âmbito do município de Pardinho.

§ 2º O benefício eventual, na forma de fornecimento de passagens de transporte, não poderá caracterizar-se como benefício contínuo, devendo ser assegurado apenas por ocasiões dos atendimentos, em casos analisados previamente por equipe técnica.

Art. 27 - O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso IV, que versa sobre a necessidade de recâmbio, será concedido, em bilhete, em valor definido após cotação realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade, com suporte do Órgão Gestor.

§ 1º O benefício eventual na forma de vulnerabilidade temporária, que trata o *caput*, constitui-se no fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias) em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar.

§ 2º As equipes técnicas deverão apresentar ao Órgão Gestor relatório da situação, justificando a necessidade do recâmbio.

Art. 28 - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas,

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 16 de 25



projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

- I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- II - Uniformes e materiais escolares;
- III - Materiais de construção;
- IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;
- V - Auxílio transporte e/ou recâmbio;
- VI - Cestas básicas, salvo nas situações de emergência, calamidade, isolamento social em caso de pandemia.

SEÇÃO IV

DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 29 - O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública é concedido na forma de serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais, em caráter provisório e suplementar, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

- I - A segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;
- II - A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;
- III - O direito ao abrigo para os atingidos;
- IV - A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos; e
- V - A condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2º O gestor da Diretoria Municipal de Assistência e Promoção Social deverá articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 17 de 25



de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013 e pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 3º A concessão do benefício eventual em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública se dará após avaliação técnica.

§ 4º A situação de emergência, de que trata o *caput* caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

§ 5º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, e outras situações que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Caberá ao Órgão Gestor da Diretoria Municipal de Assistência e Promoção Social:

- I - A coordenação, a concessão, o acompanhamento e a avaliação da prestação de contas dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 31 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pardinho:

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 18 de 25



- I - Regularizar a concessão dos benefícios eventuais previstos neste Decreto;
- II - A fiscalização e monitoramento da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; e
- III - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 14 de setembro de 2021.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 19 de 25

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº5656 /2021

*OBJETO: Concede Férias
Regulamentares o Servidor da
Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr.
Walter Cesar Pessoa*

Jose Luiz Virginio dos Santos, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 11 de Fevereiro de 2020 a 10 de Fevereiro de 2021, a servidora: Walter Cesar Pessoa, Cargo: Trabalhador Braçal, Lotação: Serviços Urbanos e Estradas, compreendendo as referidas férias entre os dias 15 de setembro 2021 a 14 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho -SP em 15 de setembro de 2021.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 20 de 25

Outros atos

CIPA PROCESSO ELEITORAL



FICHA DE INSCRIÇÕES – CIPA GESTÃO 2021-2022

Nome	Apelido	Função	Turno	Assinatura

Jadson Cristian dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Ricardo Feriozzi Leotta
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 21 de 25

CIPA PROCESSO ELEITORAL



ELEIÇÃO DA CIPA - GESTÃO 2021 / 2022

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº _____

O (a) Senhor(a) _____

Setor/Área _____, está inscrito(a), a partir desta data, como candidato(a) a membro da CIPA (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes) na eleição a ser realizada no dia 20/10/2021 a 03/11/2021, recebendo neste ato as “Regras para os candidatos(a) da CIPA”.

Pardinho, _____ de _____ 2021 – Horário: ____:____h

Diretor

Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 22 de 25

CIPA PROCESSO ELEITORAL



EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBRO DA CIPA 2020/2021

A Prefeitura de Pardinho, localizada na Rua Srg. José Egídio do Amaral, 235 - Centro, Pardinho - SP, 18640-000, São Paulo, convoca a todos os seus funcionários a participarem do processo para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme determina a Norma Regulamentadora NR 05 (Portaria Nº 3.214 e alterações). A eleição será realizada no dia **20/10/2021 a 03/11/2021**, no período entre **08:00 às 19:30 horas** (ou atendido a participação da maioria dos empregados “5.40.f” e/ou esgotado o número previsto de votantes), em voto secreto, onde serão eleitos os representantes dos empregados sendo: - 04 (quatro) representantes para a condição “EFETIVO”, e - 04 (quatro) representantes para a condição de “SUPLENTE”, para integrar a CIPA - (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) Gestão 2021/2022.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

A inscrição está aberta e livre a todos os funcionários e poderá ser feita no período de 20/09/2021 à 06/10/2021, sendo que a ficha de inscrição estará disponível com o Diretor/Secretário/Coordenador de seu departamento/setor ou no RH da prefeitura.

Pardinho, 15 de setembro de 2021

Atenciosamente,

Jadson Cristian dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Ricardo Feriozzi Leotta
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 23 de 25

CIPA PROCESSO ELEITORAL



NORMAS ELEITORAIS PARA OS MEMBROS DA CIPA

A Comissão Eleitoral estabelece normas para eleição dos membros da CIPA.

CAPÍTULO I - Da Candidatura

Somente poderão se candidatar a membro da CIPA os funcionários da registrados no CNPJ da Prefeitura, com vínculo empregatício e em atividade.

CAPÍTULO III - Da Divulgação das Candidaturas

As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao informativo emitido de 06/10/2021 à 10/10/ 21 de fevereiro através do Edital de convocação de eleição da CIPA

Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna), no dia da votação.

CAPÍTULO IV - Da Cédula Eleitoral

A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas a rubrica da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO V - Dos Locais e Procedimentos de Votação

O processo de votação será realizado nos seguintes locais:

08:00h as 11:00h: RH

08:00h as 10:30h: Escola João Coruli, Escola Ernestina, Creche Jose Martini, Creche escola Rosita, CRAS, Educação/Assistência, Cozinha e Espaço Amigo

10:30h as 12h: Unidade Mista de Saude

16:30h as 19:30h: Unidade Mista de Saúde

16:00h as 17:00h: Obras e Transporte

Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I. a votação ocorrerá no 20/10/2021 a 03/11/2021, no período entre 08:00h às 19:30h horas (ou atendido a participação da maioria dos empregados "5.40.f" e/ou esgotado o número previsto de votantes)

II. o eleitor apresentar-se-á à sala de reunião para a votação;

III. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da comissão eleitoral verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 24 de 25

CIPA PROCESSO ELEITORAL



IV. deve-se autorizar, ao eleitor, firmar a sua assinatura na folha de votação, antes do depósito do seu voto na urna;

V. Ao final do processo de votação, retira-se o lacre das urnas para apuração dos votos, na presença dos candidatos da CIPA

§ 1º Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais terão prioridade para votar. Cada eleitor só poderá votar em 1(um) candidato, para cada representação. Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI Das Mesas Apuradoras de Votos e Apuração

A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, as 19:00h na Unidade Mista de Saúde.

Compete à Comissão apuradora:

- I. examinar os mapas e as urnas;
- II. retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização dos candidatos à CIPA, após verificar a sua autenticidade;
- III. julgar a legalidade dos votos em separado;
- IV. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- V. separar os votos por nomes sufragados de forma individual, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- VI. dirimir a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- VII. efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;

A decisão de impugnação de urna, por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

- I. violação do lacre;
- II. não autenticidade do lacre.

O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- I. na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Norma;
- II. falta da rubrica do presidente da CIPA;
- III. em caso de o voto identificar o eleitor;
- IV. na hipótese de rasura na cédula eleitoral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 450A

Página 25 de 25

CIPA PROCESSO ELEITORAL



V. quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VI. se o voto for assinalado fora do quadrilátero.

Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação,

CAPÍTULO VII - Dos Fiscais

Cada candidato poderá participar ou indicar 1 (um) fiscal, que terá livre acesso ao local de votação e apuração de votos.

Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, atendendo a indicação dos candidatos, efetuada até o prazo final para as inscrições da candidatura.

Ao fiscal será assegurado o direito do pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e juntas apuradoras de votos.

Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos membros da mesa, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

O processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de todos os departamentos/Setores

Até a conclusão do processo eleitoral, em nenhuma hipótese, poderão ser modificados os termos desta Norma Eleitoral.

Os casos omissos na presente Norma serão analisados pela Comissão Eleitoral.

A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Esta Norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Pardinho, 15 de setembro de 2021

Atenciosamente,

Jadson Cristian dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Ricardo Feriozzi Leotta
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral